



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **DELGADO & MANTELLI LTDA – EPP** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022.

I - CONTRATANTES: “O MUNICÍPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26 e a empresa **DELGADO & MANTELLI LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.802.890/0001-00, com sede Rua Hayel Bon Faker, nº 3065, Centro, na cidade de Dourados/MS, Cep. 79.806-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Flávio Donizete Delgado**, brasileiro, portador do CIRG nº 265859 SSP/MS, e CPF nº 337.560.581-15, domiciliado à Rua Manoel Santiago, nº 970, Jardim Itaipu, CEP 79824-200, nesta cidade de Dourados/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 035/2022**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa autorizada para realização de manutenção de relógios de ponto eletrônico seguindo o Decreto 011/2019, e respectivo software para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de pontos eletrônicos com até 500 funcionários, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços descritos no termo de referência serão elaborados e entregues no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 14.352,48 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1. O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Termo de Referência do Processo de Dispensa de licitação 014/2022 e com os termos da proposta apresentada pela Contratada;
- 6.2. Iniciar os serviços previstos neste instrumento, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante;
- 6.3. Executar os serviços deste certame, sem interrupções, dentro do prazo estabelecido, pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, os serviços realizados que não estejam de acordo com o programado;
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências das normas legais;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0048	RED
3390.39.17.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 9.1.2. e 9.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite
Contratante

DELGADO & MANTELLI LTDA – EPP

Flávio Donizete Delgado
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:

Simone Cabral da Silva Medeiros

TESTEMUNHAS:

Roberti Lyus Silva Dias

Telma Cristina Barbosa Gandine



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE

Jateí-MS
2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

1) OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa autorizada para realização de manutenção de relógios de ponto eletrônico seguindo o Decreto 011/2019, e respectivo software para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de pontos eletrônicos com até 500 funcionários, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de acordo com suas Dotações Orçamentárias que consta, neste documento.

2) OBJETIVO

O principal objetivo será o rápido atendimento quando ocorrer algum problema com os relógios pontos desta Municipalidade, oportunizando assim, que os servidores não fiquem sem realizar o registro do ponto.

Com a inclusão do fornecimento do software haverá o auxílio na gestão de dados por parte da equipe de Recursos Humanos, haverá também o registro correto da frequência dos servidores, mantendo assim, o profissionalismo e transparência.

3) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidad e de medida	Quantidad e
01	Serviço de Manutenção em relógio ponto, incluso peças. (12 meses)	Unidade	22
02	Fornecimento de software de tratamento de ponto 100% Web, licença anual até 500 usuários, incluindo suporte remoto. (12 meses)	Unidade	1

3.1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica remota para o software com quantidade especifica ou em bancada dos equipamentos, sem ônus a contratante durante a toda vigência da contratação.

A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitados pela contratante, para correção de qualquer problema durante todo o período especificado, não estando incluso mal uso ou vandalismo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

O atendimento para manutenção corretiva e preventiva deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre as 7:00hs e 17:00hs, no local solicitado, durante a vigência do contrato, por meio de abertura de chamados por telefone ou e-mail.

Deverá possuir suporte técnico on-line e telefônico, devendo o mesmo ser prestado sem limitação de tempo de atendimento.

A manutenção nos equipamentos do sistema contratado, ficará a cargo da Contratada, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela Contratada, devidamente atestados pela Contratante.

Caso ocorra algum problema no equipamento ou no sistema, deverá ser solucionado no máximo em 48 horas após solicitação da Contratante.

A atualização tecnológica do “sistema”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

A liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “sistema”, liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo “sistema”.

A empresa contratada deverá disponibilizar as seguintes informações na Ordem de serviços: Número único para cada chamado, Nome e local de trabalho do solicitante; Data e hora do registro; Detalhes do que foi feito para solucionar o problema;

A solução deve contemplar um fornecimento de suporte técnico para manutenção de todo o sistema durante todo o período de vigência do contrato, sendo composto por 1 (uma) visita semestral por conta da contratada, para realizar manutenções.

A empresa contratada deve prestar serviços especializados na solução de problemas do software, garantindo a operacionalização do sistema;

A empresa contratada deve diagnosticar a performance do software em seus aspectos operacionais e legais;

A empresa contratada deve identificar problemas inerentes ao software, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa contratada;

A empresa contratada deve reportar ao gestor do CONTRATANTE quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao software em questão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

A empresa contratada deve fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;

A empresa contratada deverá efetuar toda a parametrização do sistema de forma a permitir a sua implantação e continuidade em conformidade com a legislação brasileira corrente. A execução da parametrização deverá ser acompanhada por técnicos do Contratante;

A parametrização deverá ser realizada pelo Contratante.

3.2) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Sistema em nuvem - pode ser acessado de qualquer lugar

Alta disponibilidade – acesso a qualquer momento

Sem necessidade de instalação – uso em navegadores em diversos aparelhos (tablet, smartphone, notebook e desktops)

Diferentes plataformas – pode ser acessado pelo browser em outros sistemas operacionais tais como Linux e macOS

Fácil implantação - configuração inicial simples

Segurança no armazenamento das informações de ponto e arquivos (anexos - atestados)

Transparência e segurança no sistema de ponto - funcionários podem ou não participar do processo

APP Mobile: funciona em sistema Android (5.0 ou superior) e iOS (11 ou superior)

3.2.1) SISTEMA RHID – INFORMAÇÕES GERAIS

- Aderente às Portarias 1510 e 373 do MTE
- Integração completa com os REPs da Control ID via iDCloud (automática), rede, ou pen-drive para leitura das marcações e sincronização dos funcionários
- Integração completa com os REPs de qualquer fabricante homologados pelo MTE e Inmetro através do arquivo AFD
- Controle de permissões por operador (funcionalidades, empresas, departamentos, leitura/escrita, etc)
- Definição do layout de exportação totalmente personalizado que se adequa a qualquer sistema de folha de pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

- Sistema de auditoria, com a rastreabilidade de ações por usuário, data e hora
- Flexibilização e controle individual do banco de horas por funcionários
- Alertas gerenciais configuráveis para divergências no cartão de ponto
- Permite utilização com multi-empresa (vários CNPJs)
- Cadastro de biometria pelo REP ou pelo acesso Web
- Geração de arquivos fiscais (AFDT e ACJEF)
- Impressão do espelho de ponto conforme portaria 1510
- Gera os relatórios nos formatos HTML, PDF e planilha CSV

3.2.2) CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS E ESCALAS TOTALMENTE FLEXÍVEL

- Opções de dia compensado, almoço livre e neutro
- Horário de fechamento noturno e jornadas extendidas (24h, 36h, 48h)
- Tolerâncias de cálculo seguem por padrão o Art 58 da CLT e podem ser ajustadas
- Separa horas diurnas e noturnas
- Escalas semanais, cíclicas ou mensais
- Banco de horas - fechamento automático periódico do banco de horas
- Calcula extras Interjornada
- Controle de extras normais, noturnas, intervalo
- Configuração das faixas de extra com percentuais diferentes ou tratativa diferente (banco vs folha)
- Personalização das colunas que são utilizadas por cada cliente totalmente flexível
- Opção de personalizar o período de adicional noturno diferente do padrão (22h às 5h)
- Banco de horas configurável por funcionário
- Compensação de horas diária, semanal e mensal
- Jornada noturna: define se deseja separar as horas após meia noite no caso de domingo ou feriado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

- Feriados restritos a empresa, departamento ou horários
- Feriados que se repetem todo ano
- Interface simples para configuração mensal - jornadas vs funcionários a cada dia
- Incluir intervalo no adicional noturno
- Configurar determinado número de dias de folga na semana
- Noturno estendido (súmula 60 do TST)

3.2.3) PONTO TELA DE APURAÇÃO OTIMIZADA

Todas as ações são realizadas em um único lugar

- Cálculos realizados em tempo real
- Opção de personalização das colunas a serem exibidas e impressas
- Lançamento de abonos e ajustes de horas trabalhadas em determinado dia para determinado funcionário
- Personalização das justificativas que podem ser lançadas
- Alertas configuráveis
- Ponto diário - traz todos os funcionários em determinado dia para fazer a apuração

3.2.4) OUTRAS FUNCIONALIDADES

- Fluxo de aprovações: podem ser configurados diferentes fluxos de aprovações para solicitações dos funcionários
- Pode-se definir se o funcionário tem ou não acesso ao seu próprio cartão de ponto, solicitar ajustes e justificativas
- As aprovações podem ser feitas por uma ou mais pessoas
- O gerente pode através do App ou pelo acesso Web aceitar ou rejeitar as solicitações do funcionário
- Alterações em massa de diversos parâmetros e cadastros
- Permite escolher se multiplica as horas pelo percentual de extra
- Controle de horas DSR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

- Opção para incluir feriados como descanso remunerado
- Importação do cadastro de funcionários através de planilha

- Arquivamento dos cálculos após o término do fechamento mensal para maior segurança

3.2.5) RELATÓRIOS

- Cartão de Ponto
- Espelho de Ponto
- Ponto Diário
- Relatório de absenteísmo
- Relatório de inconsistências
- Relatório de extrato por período
- Relatórios cadastrais diversos (empresas, funcionários, cargos, departamentos, centros de custo, ...)

3.2.6) FUNCIONALIDADES APP MOBILE

- Modo quiosque
- Utilização de QRCode
- Indicadores do mês do funcionário (totais) na tela do App
- Marcações do dia
- Anexo de foto/arquivo para solicitações de justificativas (ex: atestado médico)
- Tira foto ao marcar o ponto - realiza o reconhecimento facial do funcionário
- Definição de cerca geográfica para alertar em caso de marcação mobile (via App) fora do local previsto
- Marcação de ponto via acesso web do funcionário, incluindo captura de foto com ou sem reconhecimento facial, registro da localização com ou sem cerca geográfica.

4) DA ENTREGA E ATESTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

4.1. Os licitantes vencedores deverão realizar o serviço de conforme solicitação, no local informado na ordem de serviço.

4.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5) FORMA DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

Por lote, de acordo com a divisão estabelecida no item “3”.

6) DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

O custo estimado consta em anexo.

7) DA FONTE PAGADORA

O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS mediante o empenho de Nota Fiscal, na sede da Prefeitura Municipal de Jateí - MS Av. Bernadete Santos Leite 382 - Centro - Jateí - MS CEP: 79720-000 Telefone: (067) (67)3465-1133.

O pagamento será realizado conforme contrato, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal, atestada pelo servidor responsável, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na legislação vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária referente ao processo consta em anexo.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados que não estejam de acordo com o programado.

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11) DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, devendo, quando solicitado, refazer prontamente o serviço que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Os serviços serão considerados aceitos, após verificação pela Secretaria de Administração, da conformidade dos mesmos, com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. No recebimento a aceitação dos serviços serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993.

12) DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

Estarão habilitados à contratação aquelas empresas que apresentarem o Certificado de regularidade do FGTS, da certidão negativa de débitos trabalhistas, da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa.

13) DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

13.1.1. Não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

14) FISCALIZAÇÃO/ ATESTAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Jateí/MS, 16 de fevereiro de 2022.

ROBERT LYUS SILVA DIAS
Assessor de comunicação

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA
LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.